



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
27/08/2026
Pág. 1/1

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 244/2026 de 26/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 123.451,25 (cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.302.0013.2.054.	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
280 - 3.3.71.70.00.00	01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	108.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2.064.	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
765 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	3.155,94
12.001.18.541.0029.2.272.	Manutenção dos Serviços de Reciclagem	
779 - 3.3.90.39.00.00	01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.295,31
Total Suplementação:		123.451,25

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2.065.	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração	
17 - 3.3.90.30.00.00	01511 MATERIAL DE CONSUMO	111,90
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.122.0004.2.273.	Coordenação da Secretária de Saúde	
222 - 3.3.90.33.00.00	01303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.055,00
224 - 3.3.90.92.00.00	01303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.165,00
05.002.10.301.0012.2.014.	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
27/08/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

230 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.696,00
242 - 3.3.90.36.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
245 - 3.3.90.40.00.00	01303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	50.324,00
247 - 3.3.90.92.00.00	01303	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.550,00
05.002.10.301.0012.2.265.		Manutenção da Assistência Farmaceutica	
263 - 3.3.90.14.00.00	01303	DIÁRIAS - CIVIL	1.055,00
264 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.275,00
05.002.10.304.0012.2.045.		Ações de Vigilância em Saúde	
297 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
300 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.000,00
303 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.275,00
05.002.10.305.0012.2.088.		Ações de Vigilância Epidemiológica Municipal	
312 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.055,00
313 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2.064.		Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
767 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	2.371,00
771 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.812,41
12.001.18.541.0029.2.272.		Manutenção dos Serviços de Reciclagem	
778 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	622,39
780 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.533,55

Total Redução: 123.451,25

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
27/08/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 246/2026 de 27/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 9.530,00 (nove mil quinhentos e trinta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2.065.	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração	
1086 - 3.3.90.39.00.00	03511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.530,00

Total Suplementação: 9.530,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.123.0005.2.012.	Manutenção das Atividades de Tributação	
992 - 3.3.90.40.00.00	03511 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	9.530,00

Total Redução: 9.530,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
27/08/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 247/2026 de 27/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 145,69 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.245.0010.2.063.	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial - Piso Fixo de Média Complexidade II	
1066 - 3.3.50.43.00.00	1224 SUBVENÇÕES SOCIAIS	145,69
Total Suplementação:		145,69

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.01.11.01.00000000	Fonte: 1224	145,69
Total da Receita:		145,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

Dispensa de Chamamento Público nº 002/2026 conforme Lei 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Moises Lnortovz dos Santos**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 60916977 - SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º00380760983, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre- PR, do outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA LUCIA BRAGHIROLI RECH, MANTENEDORA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE**, entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº 177, na cidade de Jardim Alegre -PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo presidente da entidade, o Sr. **André Geraldo de Andrade**, inscrito no CPF N.º810.139.069-34, residente e domiciliado neste município, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigos **29** e **30**, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 018/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo Colaboração tem por objeto o “custeio, a título de incremento temporário do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, por meio da aquisição de gênero de alimentação, materiais de expediente necessários à execução das atividades socioassistenciais”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, executar as ações conforme previsão contida na Cláusula Primeira, desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário para atender aos serviços previstos no plano de Trabalho;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

- 2.2- Atender às necessidades dos alunos que frequentam a instituição e o atendimento especializado pela Contratada;
- 2.3 - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social;
- 2.4 – Executar todos os serviços listados no plano de Trabalho aprovado pelo CONTRATANTE;
- 2.5- Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;
- 2.6- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;
- 2.7- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.8- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR**, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.9- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
- 2.10- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se estes forem cedidos para execução do plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA;
- 2.11- Prestar contas, perante a administração Municipal de Jardim Alegre PR, anualmente de forma física;
- 2.12- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE/PR**, em especial a alimentação e manutenção do Sistema Integrado de Transferências – SIT;
- 2.13- Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, aprovadas no referido Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;
- 2.14- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

2.15- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso aprovado;

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) + (mais) o saldo dos rendimentos de aplicação financeira no valor de **R\$2.740,64** (dois mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos);

4.2- Fica autorizado a utilização do saldo dos rendimentos de aplicação financeira no valor de **R\$2.740,64** (dois mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos);

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil, Agência: 2209-8, Conta - corrente: 20774-8.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.3 – Fica designado como gestor, Roberto José de Brito Neto, matrícula nº32883, Assistente Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do Termo de Colaboração com possibilidade de renovação por período igual ou menor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item **2.11 e 2.12**;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária.

Unidade		Dotação Orçamentária		Fonte
11	001	11.001.08.245.0010.2063	3.3.50.43.00.00	1224



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 2940

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 com alterações da Lei nº 13.204, de 2015, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 018/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã -PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Jardim Alegre PR, 27 de agosto de 2026.

Moisés Lnortovz dos Santos
 Prefeito Municipal
 Contratante

André Geraldo de Andrade
 Presidente da APAE de
Jardim Alegre
 Contratada

Sônia Maria de Santana
 Secretária Municipal da Assistência
 Social
 Testemunha

Samia Yassin
 Diretora da APAE-Jardim de Alegre
 Testemunha